



Registro nº  
**1177772**  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH



**CONTRATO DE ADESÃO DE SERVIÇO SCM DA PRESTADORA LUP TELECOMUNICAÇÕES TELECOMUNICAÇÕES LTDA - LUP TELECOM.**

**LUP TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede à Rua Dr. Zeferino Mota Nº 75, Bairro Santa Maria, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 07.295.419/0001-67, neste ato representada na forma de seu estatuto social, denominada simplesmente **LUP e ou PRESTADORA**; e, de outro lado, o **ASSINANTE**, pessoa física ou jurídica, qualificada no Termo de Adesão ou na Ordem de Serviço de Instalação (OS) ou no Banco de Dados da **LUP**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Adesão ao SERVIÇO LUP TELECOM ("Contrato")**, mediante as cláusulas e condições adiante descritas.

Para efeitos deste Contrato aplicam-se as seguintes definições:

### 1 - DAS DEFINIÇÕES

**ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações, órgão regulador dos serviços de telecomunicações no Brasil;

**ASSINANTE:** Pessoa física ou jurídica que adere a este contrato para fruição do **SERVIÇO LUP TELECOM**;

**LUP:** É a pessoa jurídica que, mediante autorização e ou outorga, presta o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), ora também denominado **LUP TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, nos termos do artigo 4º, inciso XIII da Resolução 614 da Anatel; **PRESTADORA DE**

LUP Telecomunicações Ltda  
CNPJ: 07.295.419/0001-67 - Insc Estadual: 001.775901.0010  
Rua Dr. Zeferino Mota, 75 - 2º andar - Bairro Santa Maria - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.525-170 - Telefone 31 - 3015-1000



Registro nº  
**1177772**  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH



**PEQUENO PORTE – ART. 4º, INCISO XIV DA RESOLUÇÃO 61 DA ANATEL:** É a de SCM com até cinquenta mil Acessos em Serviço, que é a categoria que se enquadra **LUP TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

**LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES (LGT):** Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, que regula os serviços de telecomunicações no Brasil;

**SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM):** É o serviço de telecomunicações que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a **ASSINANTES** dentro de uma área de prestação de serviços;

**SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA):** Definido no artigo 61 da LGT é a atividade que acrescenta a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte – e com o qual não se confunde – novas utilidades relacionadas ao acesso, ao armazenamento, à apresentação, à movimentação ou à recuperação de informações. O SVA não constitui serviço de telecomunicações. É assegurado aos interessados o uso das redes de serviços de telecomunicações para prestação de serviços de valor adicionado.

!

**SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI):** Serviço de Conexão à Internet - SCI, conforme definido na Norma do Ministério das Comunicações n.º 004, de 31/05/1995, é o nome genérico que designa o serviço de valor adicionado que possibilita o acesso à Internet a usuários e provedores de informações e conteúdo.

O provimento do SCI não depende de concessão, permissão ou autorização da ANATEL.

!

**ACESSO:** É a conexão do **ASSINANTE** à rede de telecomunicações da **LUP** e, através da qual, este obtém o **SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI)**. É o serviço contratado em si, já instalado e em pleno funcionamento.

**ADESÃO:** É o compromisso, escrito ou verbal (p.ex., por telefone), firmado entre o **ASSINANTE** e a **LUP**, que garante ao **ASSINANTE** o direito de fruição do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM),

LUP Telecomunicações Ltda  
CNPJ: 07.295.419/0001-67 – Insc Estadual: 001.775901.0010  
Rua Dr. Zeferino Mota, 75 – 2º andar - Bairro Santa Maria - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.525-170 - Telefone 31 - 3015-1000



Registro nº  
**1177772**  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH



denominado **LUP TELECOM**, instalado em endereço atendido pelo referido serviço, obrigando as partes às condições deste contrato.

**PLANO DE SERVIÇO (OU PACOTE DE SERVIÇOS):** Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, seu acesso, velocidade, modalidade, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a ele inerentes; as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação.

**CONTRATO DE PERMANÊNCIA OU OPÇÃO DE PERMANÊNCIA - ARTS. 57/59 DA RESOLUÇÃO 632 DA ANATEL:** É uma opção contratual que a **PRESTADORA** poderá firmar com o **ASSINANTE**, no qual tal opção é caracterizada por ser oferecido(s) benefício(s) ao **ASSINANTE** e, em contrapartida, a **PRESTADORA** poderá exigir a sua permanência vinculado ao Contrato de Prestação do Serviço por um prazo mínimo.

**HABILITAÇÃO / INSTALAÇÃO BÁSICA:** Procedimento indispensável à ativação do serviço **LUP TELECOM** (serviço de instalação de equipamentos receptores, cabos, acessórios, etc., especificado na Ordem de Serviço de Instalação).

**RECEPTOR(ES):** Conjunto indispensável de dispositivos, equipamentos, cabos, fontes de alimentação, acessórios, etc. que possibilitam a prestação e a fruição do serviço **LUP TELECOM**). Podem ser empregados equipamentos de diversas tecnologias, como xDSL, FTTH/GPON, DOCSIS, HPNA, Wi-Fi, Wi-Mesh, WiMAX, etc.

**TAXA DE HABILITAÇÃO/INSTALAÇÃO:** É o valor devido pelo **ASSINANTE** em razão do compromisso firmado com a **LUP**, e que lhe garante a implantação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) contratado, em conformidade com os pacotes e velocidades, respectivamente, escolhidos pelo **ASSINANTE** em proposta prévia.

LUP Telecomunicações Ltda  
CNPJ: 07.295.419/0001-67 - Insc Estadual: 001.778901.0010  
Rua Dr. Zeferino Neta, 75 - 2º andar - Bairro Santa Maria - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.525-170 - Telefone 31 - 3015-1000



Registro nº  
**1177772**  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH



**TAXA DE SERVIÇO:** É a importância devida pelo **ASSINANTE**, não caracterizada como TAXA DE HABILITAÇÃO, em razão de suportes e serviços (específicos) posteriores à instalação do ACESSO, decorrente de ajustes, configuração, instalações (inclusive de pontos adicionais, se for o caso), remoção, alteração de pacotes de velocidade de acesso à Internet (local ou remota), de determinados equipamentos necessários à disponibilização dos Serviços de Comunicação Multimídia escolhidos pelo **ASSINANTE**.

**TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS (TPS):** Tabela de preços dos serviços prestados pela **LUP**, disponível para consulta no Termo de Adesão.

**MENSALIDADE:** Valor de trato sucessivo mensal pago pelo **ASSINANTE** à **LUP** durante toda a prestação do **SERVIÇO LUP TELECOM**, nos termos deste Contrato, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO**.

**VISITA TÉCNICA:** Comparecimento de um técnico, mediante solicitação feita pelo **ASSINANTE**, para realização de manutenção, reparos ou verificação da qualidade da prestação do serviço.

**ORDEM DE SERVIÇO (OS):** É o formulário preenchido pela **PRESTADORA** ou seus prepostos, mediante informações prestadas pelo **ASSINANTE**, no qual constarão, no mínimo, o nome do **ASSINANTE** e seus dados qualificativos; nome de seu(s) preposto(s) que acompanharão a instalação, a modalidade, plano de serviço e oferta de capacidade escolhidos pelo **ASSINANTE**; e a opção pelo recebimento de outros serviços oferecidos pela **LUP**. **A ORDEM DE SERVIÇO CONSTITUI-SE PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, INCLUSIVE COMO FORMA DE ACEITE A TODOS OS TERMOS DESTES CONTRATOS.**

!

**SUORTE TÉCNICO:** Prestação de serviço de suporte técnico por telefone, e-mail, webchat, ou outras formas de contato disponibilizadas pela **LUP**, relativo exclusivamente aos serviços prestados previstos neste Contrato.

LUP Telecomunicações Ltda  
CNPJ: 07.295.419/0001-67 - Insc Estadual: 001.775901.0010  
Rua Dr. Zeforino Mota, 75 - 2º andar - Bairro Santa Maria - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.525-170 - Telefone 31 - 3015-1000



Registro nº <b>1177772</b> 2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH
-------------------------------------------------------------------------------



**SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (SAC):** Central de atendimento telefônico da **LUP** que tem como finalidade resolver as demandas do(s) **ASSINANTE(S)** sobre informações, dúvidas, reclamações, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços está acessível gratuitamente, pelo período mínimo compreendido entre 8h (oito horas) e 20h (vinte horas), nos dias úteis, por meio do nº (31) 3011.1000, conforme estabelece o artigo 25, § 2º da Resolução 632/2014 da ANATEL.

**RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO (RAT):** Documento que deverá ser disponibilizado e assinado pelo **ASSINANTE** no caso de visitas técnicas, soluções de reparo, manutenção, retirada, mudança de endereço e quaisquer serviços realizados no ambiente do **ASSINANTE**.

**COMODATO:** É a cessão dos equipamentos (e demais materiais) de propriedade da **LUP** ao **ASSINANTE**, sem cobrança de aluguel, durante o período de vigência do presente Contrato, regido pelos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, na escolha, pelo **ASSINANTE**, de PLANO que ofereça esta opção, como forma de investimento feito pela **LUP** em infra-estrutura necessária à prestação do(s) Serviço(s) ora contratado(s).

**COMPARTILHAMENTO DE ACESSO:** Utilização de 01 (um) único PLANO, para, simultaneamente, utilizar vários computadores ou dispositivos distintos interligados em rede, estritamente dentro das dependências ou adjacências (endereços) de um mesmo **ASSINANTE**, sob sua própria responsabilidade.

## 2 - DO OBJETO E DA INFRA-ESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA

2.1 - Este instrumento tem por objeto tornar disponível ao **ASSINANTE**, o serviço ora denominado **LUP TELECOM**, que consiste no transporte e oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia em banda larga, ou seja, **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**, e no serviço de valor adicionado (SVA), ao primeiro associado, o **SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI)**, em 01 (um) ponto de **ACESSO** no endereço de instalação indicado pelo **ASSINANTE**, utilizando quaisquer meios, dentro da área de prestação dos serviços da **LUP**.

LUP Telecomunicações Ltda  
CNPJ: 07.295.419/0001-67 - Insc Estadual: 001.775901.0010  
Rua Dr. Zeferino Mota, 75 - 2º andar - Bairro Santa Maria - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.525-170 - Telefone 31 - 3015-1000



2.2 - Em face das características físicas do serviço, este poderá ser prestado através de redes próprias da **LUP** ou, eventualmente, contratadas de terceiros, limitando-se sua oferta a localidades tecnicamente viáveis.

2.3 - Para a fruição do serviço, o **ASSINANTE** deverá possuir computador (ou outro dispositivo semelhante) que possua os requisitos e configurações mínimas necessárias descritas no PLANO DE SERVIÇO.

2.4 - É do conhecimento do **ASSINANTE** que a prestação do serviço **LUP TELECOM** pela **LUP**, com o padrão de qualidade adequado, dependerá do atendimento, por parte do **ASSINANTE**, dos requisitos e configurações mínimas capazes de proporcionar o recebimento adequado do serviço fornecido.

2.5 - É do conhecimento prévio do **ASSINANTE** que, caso seu computador (ou outro dispositivo semelhante) não possua os requisitos e configurações mínimas necessárias, a **LUP** não garantirá o padrão de qualidade e a performance adequada do serviço **LUP TELECOM**, tais como, mas não limitado a, velocidade e disponibilidade. Neste caso, a **LUP** não oferecerá o suporte técnico até que as condições mínimas sejam atendidas.

2.6 - O **ASSINANTE** é responsável pela aquisição, instalação e manutenção de seus equipamentos (modem, computador, rede interna, se aplicável, e acessórios).

2.7 - Nos casos da **LUP** prestar Visita Técnica ao **ASSINANTE** e verificar a existência de defeitos não atribuíveis a **LUP**, tal visita será tratada como **VISITA TÉCNICA-IMPRODUTIVA** e será cobrada do **ASSINANTE**.

2.8 - A **LUP** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do **ASSINANTE** com o software utilizado para a instalação do serviço.

!

### 3 - DA ADESÃO, DA AMPLA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO E DA ANUÊNCIA DO ASSINANTE.

!

LUP Telecomunicações Ltda  
CNPJ: 07.295.419/0001-67 - Insc Estadual: 001.775901.0010  
Rua Dr. Zeferino Mota, 75 - 2º andar - Bairro Santa Maria - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.525-170 - Telefone 31 - 3015-1000



Registro nº  
**1177772**  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH



3.1 Este instrumento está devidamente registrado e arquivado no Cartório de Ofício de Notas, Cartório do 2º Ofício - Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e entrará em vigor na data de seu registro para todos os **ASSINANTES**.

3.2 - A adesão a **LUP TELECOM** poderá ser realizada pelo **ASSINANTE** através de vendedores credenciados pela **LUP**, por telefone, ou via INTERNET.

3.3 - O **ASSINANTE** obriga-se a ter plena ciência dos termos e condições do presente Contrato, divulgados pela **LUP** e mantidos disponíveis para consulta em seu *site* ou por outros meios. A adesão, ciência e concordância, pelo **ASSINANTE**, dos termos e condições do presente Contrato e do Termo de Adesão, acessório a este Contrato, poderão ocorrer por meio de, pelo menos, uma das seguintes formas:

- a) assinatura no Termo de Adesão;
- b) aceitação pelo sistema eletrônico de televendas;
- c) assinatura da Ordem de Serviço de Instalação;
- d) aceitação eletrônica via site.
- e) confirmação por qualquer meio eletrônico disponibilizado;
- f) fruição do serviço por mais de 7 (sete) dias, contados da data de instalação ou;
- g) pagamento de mensalidades ou taxas relativas à assinatura do serviço prestado pela **LUP**.

3.4 - A **LUP** poderá introduzir modificações ou aditivo contratual no presente instrumento, mediante o devido registro em cartório, e compromete-se a divulgar eletronicamente e/ou em outros meios de comunicação as novas versões do presente CONTRATO, ficando facultado ao **ASSINANTE** o direito de formalizar sua oposição, de forma fundamentada, em até 30 (trinta) dias contados da divulgação. Após esse prazo, passam a vigorar as novas condições contratuais.

3.5 - A eventual anulação de um dos itens do presente instrumento não invalidará as demais regras deste Contrato.

3.6 - A não utilização pela **LUP** de qualquer das prerrogativas que lhe são asseguradas por este instrumento não importará em novação



Registro nº  
**1177772**  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

*Lup*



contratual ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-los a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

#### 4 - DA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LUP TELECOM.

4.1 - O **ASSINANTE** poderá utilizar o **LUP TELECOM**, ora contratado, para quaisquer fins lícitos, tais como, mas não limitado a:

- a) meio de conexão de um computador ou rede de computadores a pontos remotos dentro da área de prestação de serviços ou;
- b) meio de conexão de um computador ou rede de computadores a empresas provedoras de conteúdo e/ou serviços e aplicações disponibilizados na rede mundial de computadores (Internet).

4.2 - A **LUP** não se responsabilizará pelas transações comerciais efetuadas de forma "on-line", pelo **ASSINANTE**, as quais serão de inteira responsabilidade deste, bem como de qualquer empresa ou entidade com a qual estabeleça tais transações comerciais eletrônicas por intermédio do serviço **LUP TELECOM**.

4.3 - O **ASSINANTE** será responsável por quaisquer encargos decorrentes da má e/ou inadequada utilização, direta ou indireta, do serviço **LUP TELECOM** e deverá tomar todas as medidas necessárias para impedir a utilização indevida do mesmo por terceiros.

#### 5 - DA MODALIDADE, DOS PLANOS E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

5.1 - Quando da **ADESÃO**, o **ASSINANTE** optará por uma das modalidades oferecidas no **TERMO DE ADESÃO**, assim como por um dos planos de utilização disponíveis, que constarão da solicitação de serviço e da respectiva **OS**.

5.2 - Cada plano possui sua **OS** específico e, através deste, será diferenciado dos demais planos

5.3 - A **LUP** se reserva o direito de criar, alterar ou modificar e excluir modalidades e planos a qualquer tempo, utilizando como medidas quaisquer dos fatores constantes das **OS**, sem prejuízo dos direitos garantidos ao **ASSINANTE** pelas normas regulatórias e legislação aplicável às relações de consumo.

LUP Telecomunicações Ltda  
CNPJ: 07.295.419/0001-67 - Insc Estadual: 001.775901.0010  
Rua Dr. Zeferino Mota, 75 - 2º andar - Bairro Santa Maria - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.525-170 - Telefone 31 - 3015-1000



Registro nº  
**1177772**

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

**LUP**



5.4 - O **ASSINANTE** se obriga a utilizar adequadamente a modalidade e o plano escolhido, limitando sua utilização a modalidade contratada.

5.5 - É facultado ao **ASSINANTE**, estando adimplente com suas obrigações perante a **LUP**, requerer a qualquer tempo a mudança de seu plano para prestação da modalidade de serviço **LUP TELECOM**, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço vigente na oportunidade, aumentando-se ou reduzindo-se, conforme o caso, o preço de sua mensalidade, de acordo com a tabela de valores mensais vigentes à época da mudança e respeitadas todas as condições previstas nesse instrumento.

**Parágrafo único:** Ressalte-se que a mudança de plano pelo **ASSINANTE** não o isenta de pagar a taxa de habilitação/instalação do plano contratado originariamente, em razão da **LUP** ter investido em infra-estrutura necessária para ativação do serviço prestado no plano originário.

## 6 - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO(S) SERVIÇO(S)

6.1 - O serviço **LUP TELECOM** será prestado em diferentes faixas de velocidade, conforme o plano escolhido pelo **ASSINANTE**, sendo que a velocidade máxima ofertada em cada uma das faixas é "de até" a velocidade definida e indicada na solicitação do serviço e ratificada na **OS** de instalação.

6.2 - A **LUP** utilizará todos os meios, comercialmente viáveis, para atingir a velocidade contratada pelo **ASSINANTE**, nos padrões de mercado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; contudo, o **ASSINANTE** entende e concorda que tais velocidades podem variar dependendo do equipamento (computador) por ele utilizado, do plano contratado, das interconexões, da franquia de tráfego de dados na Internet (se aplicável), além de outros fatores fora do controle da **LUP**.

6.3 - Independentemente da ação ou vontade da **LUP**, o **ASSINANTE** fica ciente de que fatores externos podem influenciar diretamente na velocidade de tráfego restrito e controlado. Por características intrínsecas à rede mundial de computadores (Internet), não há garantias quando a origem de dados for originada ou finalizada em rede de terceiros.

LUP Telecomunicações Ltda  
CNPJ: 07.295.419/0001-67 - Insc Estadual: 001.775901.0010  
Rua Dr. Zeferino Mota, 75 - 2º andar - Bairro Santa Maria - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.525-170 - Telefone 31 - 3015-1000



Registro nº  
**1177772**  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH



6.4 - O **ASSINANTE** entende e concorda que o serviço poderá estar eventualmente, indisponível, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), seja por dificuldades técnicas e por outros fatores fora do controle da **LUP**.

6.4.1 - Interrupção(ões) do serviço que tiverem causa(s) originada(s) por ação ou inação de **ASSINANTES**, ou por eventos de força maior, caso fortuito ou fato de terceiros, não constituirão falha no cumprimento das obrigações da **LUP** previstas neste contrato.

6.5 - O serviço **LUP TELECOM** destina-se ao uso do **ASSINANTE** em conformidade com a modalidade e plano por ele optado. É vedada e terminantemente proibida a comercialização, distribuição, cessão, locação, sublocação, pois tais práticas caracterizam exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, a qual depende de prévia autorização da Anatel, devendo-se basear-se nos princípios constitucionais da atividade econômica. Conforme dispõe o Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à resolução 614/2013 da ANATEL, responsabilizando-se o **ASSINANTE** penal e civilmente pelo eventual descumprimento desta cláusula.

6.6 - Será atribuído ao **ASSINANTE**, pela **LUP**, um endereço IP público ou privado, fixo ou dinâmico dependendo do plano escolhido.

6.6.1 - Em caso de esgotamento de endereços IP Públicos, a **LUP** se reserva o direito de atribuir endereço IP privado ao **ASSINANTE**.

6.7 - Mediante contratação de serviço adicional, poderá ser atribuído ao **ASSINANTE** 1 (um) IP público e fixo.

6.8 - O serviço **LUP TELECOM** contratado pelo **ASSINANTE** não permite a disponibilização de terminal(ais) de computador(es) a ele conectado(s) como servidor(es) de rede de qualquer espécie, incluindo, mas não limitado a, servidores:

WEB, FTP, SMTP, POP3, VPN e demais conexões entrantes, sendo tais disponibilizações exclusivas do **ASSINANTE** que contratar serviço adicional de IP fixo.

## 7 - DA INSTALAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E FRUIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) CONTRATADO(S)

LUP Telecomunicações Ltda.  
CNPJ: 07.295.419/0001-67 - Insc Estadual: 001.775901.0010  
Rua Dr. Zeferino Mota, 75 - 2º andar - Bairro Santa Maria - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.525-170 - Telefone 31 - 3015-1000



Registro nº  
**1177772**  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH



7.1 - A instalação de quaisquer equipamentos para a prestação e fruição do serviço deverá ser agendada pelo **ASSINANTE** junto à **LUP**.

7.2 - Os equipamentos necessários à HABILITAÇÃO do serviço **LUP TELECOM** estarão discriminados na **OS** de instalação e podem variar de acordo com o plano contratado pelo **ASSINANTE**.

7.3 - A **LUP** cobrará pela adesão, pelo serviço de INSTALAÇÃO BÁSICA e pela ativação dos serviços sob a denominação de TAXA DE HABILITAÇÃO ou TAXA DE INSTALAÇÃO. Os valores serão definidos na TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS disponível no SAC da **LUP**.

7.3.1 - É a confirmação do pagamento da TAXA DE HABILITAÇÃO que dará início ao processo e prazo de INSTALAÇÃO BÁSICA do serviço.

7.4 - A **LUP** poderá parcelar a TAXA DE INSTALAÇÃO, sendo que tal não se confundirá com a MENSALIDADE do serviço prestado.

7.4.1 - Neste caso, o pagamento da primeira parcela dará início ao processo e prazo de INSTALAÇÃO BÁSICA do serviço.

7.5 - A **LUP** poderá, por mera liberalidade, deixar de cobrar ou oferecer descontos na TAXA DE HABILITAÇÃO, ou ainda cobrá-las posteriormente, como forma de concessão de benefícios.

7.6 - Caso seja necessária a utilização de material(ais) ou serviço(s) excedente(s) à instalação básica, haverá a cobrança desses valores pela **LUP**.

7.7 - A instalação de qualquer produto, equipamento ou serviço da **LUP** está sujeita à análise de viabilidade técnica. No caso de impossibilidade de instalação, a **LUP** não estará obrigada a realizá-la, devendo ressarcir quaisquer valores pagos pelo **ASSINANTE** sob forma de TAXA DE INSTALAÇÃO, restando, assim, não celebrado este contrato.

7.8 - Para a efetiva HABILITAÇÃO dos serviços, cabe ao **ASSINANTE** disponibilizar à **LUP** computador com as configurações mínimas necessárias .

7.9 - A INSTALAÇÃO BÁSICA do serviço **LUP TELECOM** poderá também ser feita por terceiros devidamente credenciados pela **LUP**.

LUP Telecomunicações Ltda  
CNPJ: 07.295.419/0001-67 - Insc Estadual: 001.775901.0010  
Rua Dr. Zeferino Mota, 75 - 2º andar - Bairro Santa Maria - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.525-170 - Telefone 31 - 3015-1000



Registro nº  
**1177772**  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH



7.10 - A **LUP** promoverá a **INSTALAÇÃO BÁSICA**, no prazo máximo de 15 (dias) dias úteis, a contar da data da aceitação do **ASSINANTE** ou da sua assinatura no **TERMO DE ADESÃO**, salvo estipulação em contrário mencionada na **OS**.

**Parágrafo primeiro.** Em caso que o **ASSINANTE** tiver que apresentar, quando necessário, autorização de síndico(s) de condomínio(s), demais condôminos ou locador(es), o prazo máximo será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que o **ASSINANTE** apresentar a referida autorização;

**Parágrafo segundo.** Na hipótese em que estiver ocorrendo nas dependências do **ASSINANTE** obras e construções civis que estejam impedindo, ou que venham impedir, modificar, danificar ou inviabilizar a **INSTALAÇÃO BÁSICA** do serviço, o prazo será da data do término das eventuais obras e construções civis.

**Parágrafo terceiro.** Nos casos que não for necessário a referida autorização e/ou inexistindo a realização de obras e construções civis, mas existir indisponibilidade ou impossibilidade técnica de **INSTALAÇÃO BÁSICA** do serviço, o prazo começará a fruir a partir da data de disponibilidade ou possibilidade técnica de instalação do serviço.

7.11 - Na hipótese de identificação de impossibilidade técnica para a **INSTALAÇÃO BÁSICA** do serviço nas dependências do **ASSINANTE**; ou na ausência de autorização de síndico(s), condômino(s) ou locador(es), a **LUP** deverá comunicar ao **ASSINANTE** tal impossibilidade.

7.12 - O início da prestação do serviço contratado, assim como o prazo de vigência desse contrato, inicia-se na data de **HABILITAÇÃO** do serviço pela **LUP**.

7.13 - Caso seja necessário, para a **INSTALAÇÃO BÁSICA** do serviço, a execução de obras civis nas dependências do **ASSINANTE**, as mesmas serão de responsabilidade do **ASSINANTE**, que arcará com os custos delas decorrentes.

7.14 - Durante a **HABILITAÇÃO** do serviço **LUP TELECOM**, o **ASSINANTE** deverá dispor, para perfeita fruição do serviço, das cópias originais dos programas (navegadores, gerenciadores de e-mail, etc.) e sistema operacional instalados no computador, e, deverá, por sua conta e responsabilidade, providenciar se necessário,

**LUP Telecomunicações Ltda**  
CNPJ: 07.295.419/0001-67 - Insc Estadual: 001.775901.0010  
Rua Dr. Zeferino Mota, 73 - 2º andar - Bairro Santa Maria - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.525-170 - Telefone 31 - 3015-1000



Registro nº  
**1177772**  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH



sua instalação, manutenção ou reinstalação. Nesta hipótese, a **LUP** não terá qualquer responsabilidade pelas falhas ou perdas daí decorrentes.

7.14.1 - É dever do **ASSINANTE** fazer cópia integral (*backup*) de todos os seus arquivos e programas por ele considerados relevantes, antes e depois da instalação do serviço, para se precaver da possibilidade, comum em meio eletrônico, de alteração ou eliminação de arquivos e/ou programas já existentes na memória do computador do **ASSINANTE**.

7.14.2 - Ao **ASSINANTE** compete também a manutenção de software(s) de segurança atualizado (controle de acesso, *firewall* e antivírus), uma vez que seu computador poderá, eventualmente, estar conectado diretamente à rede mundial de computadores (Internet) e, desta forma, estar exposto à usuários mal intencionados e programas (*software*) maliciosos que visam obter informações ou acesso não autorizado ao computador do **ASSINANTE**.

7.15 - Fica expressamente vedado ao **ASSINANTE**:

- a) Proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo no(s) ponto(s) de instalação (abrangendo equipamentos, modems, dispositivos, cabos, fontes de alimentação, etc. Instalados pela **LUP**), devendo, quando desejar, solicitar esse serviço à **LUP**, arcando com seu respectivo preço por ela praticado na época da solicitação;
- b) Promover, por si ou por seus prepostos, ou permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **LUP** promova, qualquer espécie de alterações no sistema e/ou nos equipamentos utilizados na prestação do serviço **LUP TELECOM**;
- c) Utilizar a rede da **LUP**, de qualquer maneira, para obtenção de serviços não contratados, ficando desde já ciente o **ASSINANTE** que tais condutas, comumente conhecidas como "pirataria", configuram ilícitos de ordem cível e penal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial e das consequentes ações cíveis e criminais. A **LUP** está autorizada a efetuar, periodicamente, vistoria nos equipamentos aplicados, visando a sua manutenção e funcionamento ideais, na forma contratada.

7.16 - A **LUP** terá garantido, desde que informado e agendado previamente com o **ASSINANTE**, o livre acesso nas dependências deste, onde esteja instalado o serviço ora contratado, como forma de

**LUP Telecomunicações Ltda**  
CNPJ: 07.295.419/0001-67 - Insc Estadual: 001.775901.0010  
Rua Dr. Zeferino Mota, 75 - 2º andar - Bairro Santa Maria - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.525-170 - Telefone 31 - 3015-1000



Registro nº  
**1177772**  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH



preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação do serviço.

7.17 - É permitido ao **ASSINANTE** solicitar a transferência de endereço para a mesma cidade, desde que existam condições técnicas de instalação no novo endereço indicado. Caso o **ASSINANTE** deseje transferir a prestação do serviço **LUP TELECOM** para endereço onde exista previsão para atendimento futuro do serviço **LUP TELECOM**, desde que tal previsão não exceda o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da solicitação pelo **ASSINANTE**, a prestação do **LUP TELECOM** será suspensa por este período. Não cumprido o acima estabelecido, em qualquer das hipóteses, rescindir-se-á automaticamente o presente, sem ônus a qualquer das partes. Em caso de possibilidade da transferência, em qualquer das hipóteses, o **ASSINANTE** pagará a **LUP** taxa de transferência por ela cobrada na ocasião.

7.18 - Igualmente é permitido ao **ASSINANTE** solicitar, nos termos do item anterior, a transferência de endereço para outra cidade brasileira, desde que a **LUP** preste o serviço **LUP TELECOM** naquela cidade nos mesmos moldes (condições de preços e serviços), e desde que existam condições técnicas (viabilidade) de instalação no novo endereço indicado.

7.19 - Cabe ao **ASSINANTE** a obrigação de comunicar à **LUP** tudo que se refira ao funcionamento e às instalações dos equipamentos **aplicados**, bem como quaisquer dúvidas referentes aos pagamentos e vencimentos das **MENSALIDADES**, cabendo também ao **ASSINANTE** comunicar eventuais mudanças de telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

7.20 - No ato da **ADESÃO**, o **ASSINANTE**, expressamente autoriza a **LUP** a integrar seus dados pessoais ao banco de dados da

**LUP**, mediante o qual, o **ASSINANTE** passará a ser informado sobre eventuais lançamentos, ofertas especiais, promoções da **LUP** ou de outras empresas, ressalvando-se, a qualquer tempo, o direito do **ASSINANTE** que não tiver mais interesse no recebimento das informações, de entrar em contato com o **SAC** da **LUP** e solicitar a exclusão das ações acima referidas.

7.21 - Sem prejuízo de outras não elencadas, são consideradas como práticas lesivas ao serviço **LUP TELECOM** e/ou aos demais

LUP Telecomunicações Ltda  
CNPJ: 07.296.419/0001-67 - Insc Estadual: 001.775901.0010  
Rua Dr. Zeferino Mota, 75 - 2º andar - Bairro Santa Maria - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.525-170 - Telefone 31 - 3015-1000



Registro nº  
**1177772**  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH



**ASSINANTES**, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual:

- a) O **ASSINANTE** será inteiramente responsável por manter as configurações e o perfeito funcionamento de seu(s) computador(es), ou demais dispositivos que lhe pertençam, para acesso aos serviços aqui contratados, sendo proibido alterar estas configurações na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria;
- b) As tentativas de obter acesso não autorizado, tais como tentativas de fraudar autenticação ou segurança de qualquer servidor, provedor, rede ou conta. Isso inclui acesso a dados não disponíveis para o **ASSINANTE**, conectar-se a servidor ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ao **ASSINANTE** ou colocar à prova a segurança de outras redes;
- c) As tentativas de interferir nos serviços de qualquer outro **ASSINANTE**, provedor, servidor ou rede, incluindo ataques, tais como "negação de serviço", ou que provoque o congestionamento de redes, ou tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor;
- d) O uso de qualquer tipo de programa ou comando designado a interferir com sessão de **ASSINANTES**;
- e) Tentativa de introduzir vírus, códigos nocivos e/ou "cavalos-de-troia" em computadores de **ASSINANTES** ou de terceiros;
- f) Enviar mensagens coletivas de e-mail (*spam*) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso destes;

7.21.1 - Na hipótese de ocorrência dos casos aqui mencionados ou de outros não mencionados mas de características ilegais, a **LUP**, poderá disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o **ASSINANTE**, bem como cancelar a conta automaticamente, sem prévio aviso, respondendo o **ASSINANTE** civil e penalmente pelos atos praticados.

7.21.2 - O **ASSINANTE** reconhece que não caberá à **LUP** qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido da rede local e/ou mundial de computadores (Internet), por quem quer que seja, ou da troca de mensagens entre o **ASSINANTE** e provedores de conteúdo ou terceiros, ou mesmo de transações comerciais e/ou financeiras ou

CNPJ: 07.295.419/0001-67 - Insc Estadual: 001.775901.0010  
Rua Dr. Zeferino Neto, 75 - 2º andar - Bairro Santa Maria - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.525-170 - Telefone 31 - 3015-1000



*Lup*



de qualquer outra natureza praticadas pelo **ASSINANTE** através da rede da **LUP** ou através da Internet.

7.22 - A **LUP** colocará a disposição do **ASSINANTE** o direito ao uso do SUPORTE TÉCNICO que lhe será prestado pela **LUP**, através de seu SAC (ou por meio de auto-atendimento através , desde que os assuntos e/ou dúvidas do **ASSINANTE** limitem-se exclusivamente a assuntos relativos à conexão prestada pela **LUP** do serviço **LUP TELECOM**.

7.23 - A **LUP** reserva-se o direito de cobrar, segundo preços e condições vigentes em cada oportunidade, por SUPORTE TÉCNICO relativo à assuntos alheios à prestação estrita do serviço de conexão **LUP TELECOM**.

7.24 - Nas situações de Assistência Técnica com deslocamento improdutivo de técnico (ausência do **ASSINANTE** e/ou acesso impossibilitado), causadas por mau uso do equipamento/sistema e serviços adicionais (Exemplo: troca de aparelhos e/ou equipamentos, mudança do ponto de instalação, realização de obras civis que danifiquem os equipamentos aplicados, queima de equipamentos por falha de rede elétrica e/ou ausência de dispositivos de proteção elétrica); nestes casos as visitas técnicas serão sempre cobradas em conformidade com a tabela de valores vigente à época.

7.25 - O **ASSINANTE**, na forma da lei civil e penal brasileira, respeitará os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas, e tudo o mais que, por ventura, venha a ter acesso através do serviço ora contratado, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

## **8 - DOS PREÇOS, DA FORMA, DAS MODALIDADES, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO SERVIÇO CONTRATADO E DOS DESCONTOS POR FALHAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

8.1 - O **ASSINANTE** pagará à **LUP** TAXA DE INSTALAÇÃO, TAXAS DE SERVIÇOS e MENSALIDADES referentes à disponibilização dos serviços ora contratados, assim como a eventual contratação de outros serviços solicitados e/ou utilizados.

LUP Telecomunicações Ltda  
CNPJ: 07.295.419/0001-67 - Insc Estadual: 001.775901.0010  
Rua Dr. Zeferino Mota, 75 - 2º andar - Bairro Santa Maria - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.525-170 - Telefone 31 - 3015-1000



Registro nº  
**1177772**  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH



8.2 - O **ASSINANTE** pagará à **LUP** os valores pré-estabelecidos na política comercial e constante da OS e do Termo de Adesão, não sendo aceitos quaisquer outros valores que não os estabelecidos pela **LUP** nesta política comercial. Os valores referentes ao serviço ora contratado serão cobrados a partir da data de instalação do sistema.

8.3 - Os valores devidos pelo **ASSINANTE** à **LUP** relativos à instalação, habilitação, assistência técnica e mensalidade decorrentes da prestação do serviço **LUP TELECOM** no endereço indicado pelo **ASSINANTE** são os efetivamente praticados na data da contratação, que variarão conforme as condições comerciais oferecidas pela **LUP**, a modalidade e o plano escolhido pelo **ASSINANTE** no momento da contratação dos serviços.

8.3.1 - A descrição dos serviços prestados ao **ASSINANTE** é realizada mediante envio da fatura mensal na forma impressa ou eletrônica. Tais dados também poderão ser consultados por telefone (SAC), ou outro meio disponibilizado pela **LUP**.

8.3.2 - O **ASSINANTE** tem o direito de contestar os débitos contra ele lançados em até 30 (trinta) dias após o lançamento, não se obrigando ao pagamento do montante em discussão enquanto estiver pendente de análise, fazendo jus à devolução dos valores apurados como indevidos. Caso o débito contestado e não pago seja considerado improcedente, o valor deverá ser imediatamente pago, acrescido de multa, juros e correção monetária.

8.4 - A **MENSALIDADE** decorrente da prestação da modalidade dos serviços **LUP TELECOM** contratados, será incluída na fatura emitida mensalmente pela **LUP**, sempre referente ao serviço prestado no período do mês anterior, com data de fechamento anterior ao vencimento da fatura (cobrança pós-paga). O valor da primeira mensalidade será cobrado proporcionalmente (*pro rata die*) a partir da habilitação do serviço **LUP TELECOM**.

8.5 - O **ASSINANTE** poderá optar por efetuar os pagamentos através de débito automático em conta corrente, ou débito automático em cartão de crédito, desde que a **LUP** disponibilize estas modalidades de pagamento, sem qualquer ônus adicional, ou através de boleto bancário (documento de cobrança mensal), emitido pela **LUP** em estabelecimento bancário, prévia e expressamente por esta indicada, ou por outro meio autorizado pela **LUP**, arcando o

LUP Telecomunicações Ltda  
CNPJ: 07.295.419/0001-67 - Insc Estadual: 001.775901.0010  
Rua Dr. Zeferino Mota, 75 - 2º andar - Bairro Santa Maria - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.525-170 - Telefone 31 - 3015-1000



Registro nº  
**1177772**  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH



**ASSINANTE** com os custos de emissão do documento de cobrança, os quais constarão da fatura mensal.

8.5.1 – Ao optar pelo débito automático, o **ASSINANTE** fica ciente de que a fatura mensal passará a ser disponibilizada somente em versão eletrônica ou enviada por e-mail, podendo o **ASSINANTE** a todo tempo solicitar novamente a fatura impressa.

8.6 – Quando disponível, e tendo feita a opção para recebimento de documentos de cobrança (fatura) via correio eletrônico (*e-mail*), o **ASSINANTE** deverá informar o endereço eletrônico no qual poderá receber as faturas referentes ao presente contrato, responsabilizando-se pela veracidade e exatidão do endereço eletrônico informado.

8.7 – A **LUP** enviará os documentos de cobrança através de entrega própria, por pessoa ou empresa credenciada, através de correio comum, pelos bancos conveniados, ou, quando disponíveis, por correio eletrônico (*e-mail*) ou fatura *on-line*, descartada qualquer outra modalidade de envio ou recebimento pelo **ASSINANTE**.

8.8 – O não recebimento da fatura ou documento de cobrança mensal até seu vencimento não isenta o **ASSINANTE** de realizar o pagamento dos valores por ele devidos até o prazo de vencimento. Neste caso, o **ASSINANTE** deverá entrar em contato com a **LUP**, através do SAC, que informará o procedimento a ser adotado para efetivação do pagamento devido, ou emitir 2ª (segunda) via do documento através de recurso *on-line* disponibilizado via e-mail.

8.9 – Quando oferecido pela **LUP**, o **ASSINANTE** poderá optar pelo pagamento único ou em número reduzido de parcelas, referentes à prestação semestral ou anual dos serviços, ou ainda a qualquer outro período acordado entre as partes.

8.10 – O valor dos serviços será reajustado na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente anual, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna/IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC (FIPE), ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

**LUP Telecomunicações Ltda**  
CNPJ: 07.298.419/0001-67 – Insc Estadual: 001.775901.0010  
Rua Dr. Zeferino Mota, 75 – 2º andar - Bairro Santa Maria – Belo Horizonte – MG  
CEP 30.525-170 – Telefone 31 – 3015-1000



Registro nº  
**1177772**  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

*lup*



8.11 - A remuneração estabelecida considera a carga tributária e contributiva atualmente incidente sobre o preço dos serviços. A majoração, diminuição, criação ou revogação de tais encargos implicará a necessária e automática revisão do preço, para mais ou para menos, correspondentemente, de forma a neutralizar tal ocorrência e restabelecer o equilíbrio da remuneração, preservando o preço líquido.

8.12 - O não pagamento, por parte do **ASSINANTE**, de qualquer dos valores devidos em seu respectivo vencimento acarretará juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor original da fatura, até a data do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal e a efetiva correção monetária do período.

8.13 - A Eventual tolerância da **LUP** com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. Na hipótese do plano de serviço escolhido pelo **ASSINANTE** prever o pagamento mediante boleto bancário e, sendo este o meio escolhido por ele, caberá a ele informar, antes da respectiva data de vencimento, à **LUP** o seu não recebimento, e solicitar à mesma, sob pena de aplicação de correção e multa na forma da cláusula 8.12.

8.14 - Pelo não pagamento de qualquer valor, total ou parcial, na data de seu respectivo vencimento, o **ASSINANTE** será considerado inadimplente, podendo neste caso a **LUP**, após ter iniciado, por si ou por intermédio de terceiros, os procedimentos legais de cobrança (avisos/notificações de cobrança, inscrição no cadastro de inadimplentes - SPC/SERASA), optar:

a) pela suspensão do serviço contratado, nos termos das regras descritas abaixo na cláusula 8.17, linha "a" e "b".

8.15 - Desse modo, o inadimplemento, parcial ou total, de quaisquer pagamentos referentes à prestação do serviço ora contratado, acarretará necessariamente, nesta ordem de sequência: a suspensão parcial do serviço; e caso persista o inadimplemento a suspensão total, com o consequente cancelamento/rescisão dos serviços contratados, sem que assista ao **ASSINANTE** direito a qualquer indenização ou reposição a qualquer título, competindo-lhe, contudo, o pagamento à **LUP** dos eventuais saldos dos preços fixados neste instrumento e eventualmente ainda não liquidados na ocasião da suspensão e/ou da rescisão de que trata esta cláusula.

**LUP Telecomunicações Ltda**  
CNPJ: 07.295.419/0001-67 - Insc Estadual: 001.775901.0010  
Rua Dr. Zeferino Mota, 75 - 2º andar - Bairro Santa Maria - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.525-170 - Telefone 31 - 3015-1000



Registro nº  
**1177772**  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH



*Lup*

8.16 - A suspensão do ora serviço contratado SCM - Serviço de Comunicação Multimídia, em caso de inadimplência, é uma faculdade da **LUP**, que observará os dispositivos 90, 91, 92, Inciso, III e 93 da Resolução 632 da ANATEL.

8.16.1 - A suspensão do serviço por inadimplência do **ASSINANTE** suspenderá a cobrança da mensalidade do período suspenso, haja vista que não houve utilização do serviço pelo **ASSINANTE**.

8.17 - A suspensão do serviço poderá ocorrer parcialmente e totalmente, nas seguintes situações:

a) Em caso de transcorridos os 10 (dez) dias da notificação de existência de débito vencido, o **ASSINANTE** poderá ter suspenso parcialmente o provimento do serviço.

b) Em caso de transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, o **ASSINANTE** poderá ter suspenso totalmente o provimento do serviço.

8.17.1 - Em caso de transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço, a **LUP** poderá a qualquer tempo, dar o presente contrato por rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial ao **ASSINANTE**, com a consequente e imediata extinção da prestação do serviço e o recolhimento dos equipamentos cedidos em **COMODATO**.

8.18 - No caso de extinção da prestação do serviço previsto, no item anterior, o serviço somente será disponibilizado novamente mediante a quitação de todos os débitos e mediante o pagamento de nova **TAXA DE INSTALAÇÃO**, pela tabela vigente à época, ou seja, o **ASSINANTE** deverá celebrar um novo contrato e arcar com os custos daí decorrentes.

8.19 - Persistindo o débito em aberto, a **LUP** reservar-se-á o direito de manter o **ASSINANTE** nos órgãos de proteção ao crédito, ficando inscrito até que solva todas as pendências decorrentes do uso do serviço ora contratado.

8.20 - A **LUP** providenciará a solicitação de exclusão dos dados do **ASSINANTE** aos órgãos de proteção ao crédito tão logo tenha conhecimento da quitação realizada nos prazos aplicáveis.

LUP Telecomunicações Ltda  
CNPJ: 07.295.419/0001-67 - Insc Estadual: 001.775901.0010  
Rua Dr. Zeferião Mota, 75 - 2º andar - Bairro Santa Maria - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.525-170 - Telefone 31 - 3015-1000



Registro nº  
**1177772**  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH



*Lup*

MENSAL DO SERVIÇO, RECEBENDO O CLIENTE, NA PRÓXIMA FATURA DO SERVIÇO, UM CRÉDITO CALCULADO DE ACORDO COM A SEGUINTE FÓRMULA:

$Vd = (Vm / 1440) \times N$ , onde:

8.21 - Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE**.

8.23 - O **ASSINANTE** não terá direito a desconto sobre a Assinatura mensal caso as interrupções ou reduções na qualidade dos serviços decorram: de sua própria rede interna ou de seu próprio computador; por casos fortuitos e de força maior; ou por fatos provocados por terceiros.

8.24 - A **LUP** poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenção na sua rede.

8.25 - NÃO SERÁ DEVIDA QUALQUER INDENIZAÇÃO ADICIONAL PELA **LUP** AO **ASSINANTE** ALÉM DO DESCONTO DESCRITO EM 8.21 ACIMA.

8.26 - O **ASSINANTE** DECLARA QUE SE TIVER NECESSIDADE DE ALTA DISPONIBILIDADE PARA PERÍODOS CRÍTICOS DE QUE TERÁ QUE TER OUTRO SERVIÇO COM OUTRA OPERADORA PARA CONTINGENCIAMENTO NOS CASOS DE INTERRUPTÕES DA CLÁUSULA 8.21.

**Parágrafo único** - A comprovação para solicitar o desconto é o número do protocolo de atendimento que deverá ser exigido pelo **ASSINANTE** à Central de Atendimento da **LUP**, exatamente no momento da interrupção do serviço.

Esta será a única forma de exigir o desconto. NÃO SERÃO ACEITASSOLICITAÇÕES DE DESCONTO QUE NÃO A INFORMADA DE ACORCO COM ESTE PARÁGRAFO.

LUP Telecomunicações Ltda  
CNPJ: 07.295.419/0001-67 - Insc Estadual: 001.775901.0010  
Rua Dr. Zeferino Mota, 75 - 2º andar - Bairro Santa Maria - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.525-170 - Telefone 31 - 3015-1000

*[Handwritten signature]*



Registro nº  
**1177772**  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH



## 9 - DO PROCEDIMENTO DE CONTESTAÇÃO DÉBITOS/COBRANÇAS

9.1 - O **ASSINANTE** tem um prazo de, 3 (três) anos, mediante requerimento contestar junto a **LUP** valores contra ele lançados, contado o prazo para a contestação a partir da data da cobrança considerada indevida, conforme preceitua o artigo 81 da Resolução 632/2014 da Anatel.

**Parágrafo primeiro.** Haverá suspensão da cobrança do valor contestado, ficando a nova cobrança condicionada à prévia justificativa, junto ao **ASSINANTE**, acerca das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **LUP**.

**Parágrafo Segundo.** A **LUP** terá um prazo de 30 dias, para dar uma resposta ao **ASSINANTE** que contesta os débitos/cobranças lançados nas suas faturas mensais.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de ausência de resposta pela **LUP** ao requerimento de contestação de débito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da contestação, o **ASSINANTE** terá direito a devolução automática do valor questionado.

## 10 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO SERVIÇO CONTRATADO MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO ASSINANTE.

10.1 - O **ASSINANTE** adimplente poderá requerer/solicitar a **LUP** suspensão, sem ônus, da prestação do serviço de Comunicação multimídia - SCM, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contrato no mesmo endereço, conforme estabelece o artigo 67 da Resolução 614/2013 da Anatel.

**Parágrafo primeiro.** Fica vedado a cobrança de qualquer valor referente à prestação de serviço, no caso da suspensão temporária prevista na cláusula acima.

**Parágrafo segundo.** O restabelecimento do serviço prestado poderá ser solicitado pelo **ASSINANTE**, a qualquer tempo, sem qualquer cobrança para o exercício deste direito.

LUP Telecomunicações Ltda  
CNPJ: 07.295.419/0001-67 - Insc Estadual: 001.775901.0010  
Rua Dr. Zeferino Mota, 75 - 2º andar - Bairro Santa Maria - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.525-170 - Telefone 31 - 3015-1000



Registro nº  
**1177772**  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH



**Parágrafo terceiro.** A **LUP** tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender a solicitação de suspensão e de restabelecimento do serviço contratado.

### 11 - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL.

11.1 - O presente contrato vigorará por prazo indeterminado a contar da data do ingresso do **ASSINANTE** no sistema, que ocorrerá com a instalação e disponibilização do serviço ora contratado, denominado **LUP TELECOM**, podendo ser rescindido pelo **ASSINANTE** a qualquer tempo.

11.2 - O presente contrato ficará, automaticamente, rescindido de pleno direito caso:

a) seja cancelada a autorização outorgada à **LUP** pelo Órgão Federal competente (ANATEL);

b) o **ASSINANTE** que definitivamente não tenha mais interesse na continuidade da assinatura deverá comunicar sua decisão à **LUP**, agendando a data de sua desconexão, devendo ainda, durante este período, cumprir integralmente com as presentes obrigações contratuais.

c) endereço indicado pelo **ASSINANTE** na **OS** para a instalação do serviço não apresente as condições técnicas ou não autorizadas pelo condomínio ou locador, para a instalação do **LUP TELECOM**, não acarretando à **LUP** quaisquer ônus adicionais em virtude de tais impossibilidades.

d) o **ASSINANTE** utilize indevidamente os serviços, através da adulteração de equipamentos ou por qualquer outro meio, de forma que venha a fruir de pacote ou velocidade diferente do que efetivamente contratado com a **LUP**.

11.3 - A rescisão por iniciativa da **LUP**, sem que lhe seja atribuída qualquer ônus, poderá ocorrer quando o **ASSINANTE** descumprir obrigações regulamentares ou contratuais deste contrato, nas seguintes hipóteses:

a) caso sejam suspensos ou cancelados os sinais do **ASSINANTE** inadimplente, hipótese em que o **ASSINANTE** não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescido dos encargos legais e contratualmente previstos. Conforme os serviços

LUP Telecomunicações Ltda  
CNPJ: 07.295.419/0001-67 - Insc Estadual: 001.775901.0010  
Rua Dr. Zeferino Mota, 75 - 2º andar - Bairro Santa Maria - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.525-170 - Telefone 31 - 3015-1000



Registro nº  
**1177772**  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH



contratados e o prazo de contratação dos mesmos, poderá neste caso ocorrer, ainda, ônus adicional ao **ASSINANTE**;

b) caso ocorra a reprodução, cessão ou sublocação indevida dos sinais transmitidos para terceiros, quer por cópia, modificação da estrutura instalada pela **LUP** ou por utilização de forma diversa do contratado. Além de infração contratual esta prática se constitui ilícito civil e penal, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais daí decorrentes. Conforme a seleção de serviços escolhido e o prazo de contratação dos serviços poderá neste caso ocorrer, ainda, ônus adicional ao **ASSINANTE**;

c) caso haja constatação, por parte da **LUP**, de que o **ASSINANTE** está realizando práticas expressamente vedadas e/ou consideradas lesivas no presente instrumento.

## 12 - DOS DEMAIS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

12.1 - Dispõem os artigos 56 a 58 da Resolução 614/2013 da ANATEL que são direitos e deveres do **ASSINANTE**.

### 12.1.1 - Dos direitos do **ASSINANTE**:

"Art. 56. O **ASSINANTE** do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I - ao acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;

II - à liberdade de escolha da **LUP**;

III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - à informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

**LUP Telecomunicações Ltda**  
CNPJ: 07.295.419/0001-67 - Insc Estadual: 001.775901.0010  
Rua Dr. Zeferino Mota, 75 - 2º andar - Bairro Santa Maria - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.525-170 - Telefone 31 - 3015-1000



Registro nº  
**1177772**  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH



V - à inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI - ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

VII - à suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, conforme previsto no art. 70 deste Regulamento;

VIII - a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997;

IX - ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

X - ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **LUP**;

XI - à resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela **LUP**;

XII - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **LUP**, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

XIII - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XIV - à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

XV - a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XVI - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a **LUP**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XVII - a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

CRPJ: 07.295.419/0001-67 - Insc Estadual: 001.775901.0010  
Rua Dr. Zeferino Mota, 75 - 2º andar - Bairro Santa Maria - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.525-170 - Telefone 31 - 3015-1000



XVIII - à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XIX - ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados; e,

### 13 – Dos deveres dos ASSINANTES:

#### Art. 57. Constituem deveres dos ASSINANTES: !

I - utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

II - preservar os bens da LUP e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III - efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento;

IV - providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da LUP, quando for o caso;

V - somente conectar à rede da LUP terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel;

VI - levar ao conhecimento do Poder Público e da LUP as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à prestação do SCM; e,

VII - indenizar a LUP por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

Art. 58. Os direitos e deveres previstos neste Regulamento não excluem outros previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, na regulamentação aplicável e nos contratos de prestação firmados com os ASSINANTES do SCM."

### 14 – DOS DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LUP

14.1 - Dispõe os artigos 41 a 55 da Resolução 614/2013 da ANATEL que são direitos e obrigações da LUP.

LUP Telecomunicações Ltda  
CNPJ: 07.295.419/0001-67 - Insc Estadual: 001.775901.0010  
Rua Dr. Zeferino Mota, 75 - 2º andar - Bairro Santa Maria - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.525-170 - Telefone 31 - 3015-1000



"Art. 41. Constituem direitos da LUP, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:

I - empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;  
e,

II - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

§ 1º A LUP, em qualquer caso, continua responsável perante a Anatel e os Assinantes pela prestação e execução do serviço.

§ 2º As relações entre a LUP e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

Art. 42. Quando uma LUP contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra Prestadora de SCM ou de Prestadoras de qualquer outro serviço de telecomunicação de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial.

Parágrafo único. Os recursos contratados em regime de exploração industrial são considerados parte da rede da Prestadora contratante.

Art. 43. A prestadora deve manter um centro de atendimento para seus assinantes, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, de segunda a sexta feira das 8h a 20h.

**Parágrafo único.** O acesso telefônico para os Assinantes ao Centro de Atendimento da **Prestadora de Pequeno Porte** deve estar acessível, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, sem custo para o Assinante, no mínimo no período compreendido entre **oito e vinte horas, nos dias úteis.**

Art. 44. A prestadora deve tornar disponível ao Assinante, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre as quais os motivos que possam degradar a velocidade contratada.

Art. 45. A Prestadora não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o Assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

LUP Telecomunicações Ltda  
CNPJ: 07.295.419/0001-67 - Insc Estadual: 001.775901.0010  
Rua Dr. Zeferino Mota, 75 - 2º andar - Bairro Santa Maria - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.525-170 - Telefone 31 - 3015-1000



Registro nº  
**1177772**  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH



Art. 46. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a Prestadora deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

§ 1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deve ser amplamente comunicada aos Assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo ser concedido abatimento na assinatura à razão de um trinta avos por dia ou fração superior a quatro horas.

§ 2º O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo Assinante.

§ 3º Qualquer interrupção ou degradação do serviço deve ser comunicada à Anatel, no prazo máximo de vinte e quatro horas, com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

§ 4º A comunicação prevista no § 3º deve ser reiterada por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência.

Art. 47. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as **Prestadoras** de SCM têm a obrigação de:

- I - prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;
- II - apresentar à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de Assinantes, à área de cobertura e aos valores aferidos pela Prestadora em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade;
- III - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel;
- IV - utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;
- V - permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e

LUP Telecomunicações Ltda  
CNPJ: 07.295.419/0001-67 - Insc Estadual: 001.775901.0010  
Rua Dr. Zeferino Mota, 75 - 2º andar - Bairro Santa Maria - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.525-170 - Telefone 31 - 3015-1000



Registro nº  
**1177772**  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. BH



documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;

VI - enviar ao Assinante, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado;

VII - observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;

VIII - tornar disponíveis ao Assinante, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados;

IX - tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnica comprovada;

X - prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

XI - observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

XII - observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

XIII - manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.

XIV - manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço; e,

XV - manter à disposição da Anatel e do Assinante os registros das reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão por um período mínimo de dois anos após solução desses e, sempre que solicitada pela Anatel ou pelo Assinante, tornar disponível o acesso de seu registro, sem ônus para o interessado.

LUP Telecomunicações Ltda  
CNPJ: 07.295.419/0001-67 - Insc Estadual: 001.775901.0010  
Rua Dr. Zeferino Mota, 75 - 2º andar - Bairro Santa Maria - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.525-170 - Telefone 31 - 3015-1000



Registro nº  
**1177772**  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH



Art. 48. A Prestadora deve providenciar os meios eletrônicos e sistemas necessários para o acesso da Agência, sem ônus, em tempo real, a todos os registros relacionados às reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão e de informação, na forma adequada à fiscalização da prestação do serviço.

Art. 49. A Prestadora que não se enquadre na definição do inciso XIV do art. 4º deste Regulamento deve receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação dos Assinantes do serviço e respondê-los ou solucioná-los também por meio da internet.

Art. 50. A Prestadora deve manter gravação das chamadas efetuadas por Assinantes ao Centro de Atendimento pelo prazo mínimo de cento e oitenta dias, contados a partir da data da realização da chamada.

**Parágrafo único.** A Prestadora de Pequeno Porte deve manter a gravação a que se refere o caput pelo prazo mínimo de noventa dias.

Art. 51. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel pode, após análise, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

Art. 52. A Prestadora deve zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do Assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.

**Parágrafo único.** A Prestadora deve tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações.

Art. 53. A Prestadora deve manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus Assinantes pelo prazo mínimo de um ano.

Art. 54. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SCM, a Prestadora se obriga a considerar

---

LUP Telecomunicações Ltda  
CNPJ: 07.295.419/0001-67 - Insc Estadual: 001.775901.0010  
Rua Dr. Zeferino Mota, 75 - 2º andar - Bairro Santa Maria - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.525-170 - Telefone 31 - 3015-1000



Registro nº  
**1177772**  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH



ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Parágrafo único. Na contratação de que trata o caput deste artigo, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 421, de 2 de dezembro de 2005.

Art. 55. A Prestadora, no desenvolvimento das atividades de telecomunicações, deve observar os instrumentos normativos estabelecidos pelos órgãos competentes com vista à segurança e proteção ao meio ambiente."

## 16 - DA SUCESSÃO

16.1 - O presente contrato obriga as PARTES, seus herdeiros ou sucessores legais ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

## 17 - DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DA AGÊNCIA REGULADORA

17.1 - A legislação pertinente que regula os serviços ora contratados pode ser obtida na Internet no site oficial da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), por meios dos correios, escrevendo para o endereço:

---

LUP Telecomunicações Ltda  
CNPJ: 07.295.419/0001-67 - Insc Estadual: 001.775901.0010  
Rua Dr. Zeferino Mota, 75 - 2º andar - Bairro Santa Maria - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.525-170 - Telefone 31 - 3018-1000



Registro nº  
**1177772**  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH



SAUS Quadra 06, Bloco E e H, CEP 70.070-940 - Brasília - DF,  
Biblioteca ANATEL Sede -BI. F - Térreo, ou através da Central de  
Atendimento da ANATEL: 133; Pabx: (61)2312-2000; Fax: (61)  
2312-2002.

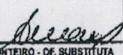
### 18 - DO FORO

18.1 - As PARTES elegem o foro da comarca de Belo Horizonte,  
Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste  
contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais  
privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2015.

  
**LUP TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
CNPJ 07.295.419/0001-67

### ASSINANTE

	<p>2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos Rua Guajajaras, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP 30180-100 2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade Visite nosso site: www.rtdbh.com.br</p> <p>Certifico que o presente documento apresentado hoje neste 2º RTD - BH, foi protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob o nº <b>1177772</b> O referido é verdade. Dou fé.</p> <p>Belo Horizonte, 27 de Maio de 2015 </p> <p>( ) GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL ( ) SIMONY ANDREIA MORTeiro - OF. SUBSTITUTA SUBSTITUTOS: ( ) ALYNA JANETE G. DO AMARAL ( ) JOSÉ LUIZ NOGUEIRA ( ) GRAZIELLE M. PEREIRA ASSUNÇÃO</p>
<p>PODER JUDICIÁRIO-TJMG-CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA 2º Ofício Registro de Títulos e Documentos - BHle./MG Selo Eletrônico Nº <b>RDX94150</b> Cód. Seg. - <b>2894.4453.6961.2796</b> Quantidade de atos Praticado(s): 033. Emol.: R\$161,74 , TFJ: R\$50,89 , Total: R\$212,63 Consulte a validade deste selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a></p>	

LUP Telecomunicações Ltda  
CNPJ: 07.295.419/0001-67 - Insc Estadual: 001.775901.0010  
Rua Dr. Zeferino Mota, 75 - 2º andar - Bairro Santa Maria - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.525-170 - Telefone 31 - 3015-1000



**2º RTD**

**Serviço 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos**

**Oficial atual: Bel. Getúlio Sérgio do Amaral**

**Rua Guajajaras, 197, Centro - Belo Horizonte - MG**

**Telefone: 3224-1788**

**CERTIDÃO**

Certifico, a pedido da parte interessada, que, revendo os registros deste Ofício, extraí cópia de inteiro teor do documento protocolado, microfilmado e digitalizado sob o nº 1177772, constante do presente em trinta e duas laudas. Esta cópia tem o mesmo valor probante do original conforme prescreve o art. 217, do Código Civil; o art. 14, do decreto nº. 1.799/96; e, o art. 19, § 1º, e o art. 161, da Lei nº. 6.015/73. Atesto a sua autenticidade. O referido é verdade. Dou fé. Cota: R\$ 50,64. Belo Horizonte, 27 de Junho de 2017.

*Grazielle Mª Pereira Assunção*  
Substituta

**2º RTD - BH**

**Serviço 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos**

**Belo Horizonte - MG**

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Selo Eletrônico Nº **BMM88270**

Cód. Seg.: **2716.9208.7683.7665**

Quantidade de Atos Praticados: 032

Emol.: R\$ 37,77, TFJ: R\$ 10,67, Recompe: R\$ 2,20

Valor final: R\$ 50,64

27 de Junho de 2017.

**Consulte a validade deste Selo no site:**

<https://selos.tjmg.jus.br>

*Grazielle Mª Pereira Assunção*  
Substituta